

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.11.
Portaria nº 919, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Comercial Santa Marina Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Marina, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20072189		
PARECER CNE/CES Nº: 66/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/3/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Marina (ISESM), mantido pela Comercial Santa Marina Ltda. e instalado à Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Bairro Vila Carrão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 28/8/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Lira Celeste Alves, Geraldo Cunha Cury e Angela Carrancho da Silva, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita à Instituição ocorreu no período de 4 a 8/5/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.726, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do processo em epígrafe, verifiquei que foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.756, de 30/9/2003, publicada no DOU de 2/10/2003. Com o mencionado ato, foi credenciado *o Instituto Superior de Educação Santa Marina, a ser estabelecido na Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Bairro Vila Carrão, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.* (grifei)

Na mesma data, foi publicada no DOU a Portaria MEC nº 2.757, de 30/9/2003, autorizando *o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 80 (oitenta) vagas totais anuais por habilitação, no turno noturno, (...).*

Consoante a Portaria MEC nº 2.528, de 15/7/2005 (DOU de 19/7/2005), foram aprovadas *as alterações do Regimento do Instituto Superior de Educação Santa Marina, com*

limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Em 14/9/2007, foi publicada no DOU a Portaria SESu nº 780, de 13/9/2007, aprovando o remanejamento de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, do curso Normal Superior, licenciatura, habilitações em Magistério para a Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no turno noturno, para o curso de Pedagogia, licenciatura, ministrados pelo Instituto Superior de Educação Santa Marina, (...).

Sobre os cursos ofertados pela Instituição, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

São Paulo				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
104634 - Educação Física (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
83992 - Letras (Noturno)	83993 - Português e Inglês e Respectivas Literaturas	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	83994 - Português e Espanhol e Respectivas Literaturas	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
83990 - Pedagogia* (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade

* Conforme e-mail enviado em 25/9/2007, todos os alunos do curso Normal Superior e habilitações foram transferidos para o curso de Pedagogia - Licenciatura, modalidade criada pela Portaria SESu nº 780/2007.

Mediante o ato abaixo informado, a IES foi autorizada a ministrar o seguinte curso:

Curso	Ato
Administração	Portaria SESu nº 837, de 1º/7/2010

Sobre os outros cursos ofertados pela IES, a Comissão de Avaliação registrou o seguinte:

Atualmente são oferecidos (...) 1 programa de pós-graduação Lato Sensu e sete cursos de Extensão.

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que o Instituto Superior de Educação Santa Marina obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Normal Superior	2006	4	4	-
Letras	2008	SC	SC	SC
Pedagogia	2008	4	4	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, o ISESM tanto no IGC 2007 (Contínuo 278) quanto no IGC 2008 (Contínuo 253) obteve o conceito “3”.

Apesar de não ter participado do ENADE 2009, o resultado do ISESM no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Instituto Superior de Educação Santa Marina	2	1	234	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, o Instituto Superior de Educação Santa Marina apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	234	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos da IES:

Nºs	PROCESSOS*
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20072189 IES: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA MARINA
2	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201001115 IES: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA MARINA CURSO: LETRAS - ESPANHOL (Presencial - Licenciatura)
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 201001997 IES: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA MARINA CURSO: LETRAS - INGLÊS (Presencial - Licenciatura)
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200906634 IES: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA MARINA CURSO: Pedagogia (Presencial - Licenciatura)

* Processos já concluídos, com atos autorizativos, ou arquivados não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação nº 61.726:

O quadro docente da IES é formado por 23 docentes com titulações distribuídas da seguinte forma: 1 Doutor; 6 Mestres; 13 Especialistas; e 2 Mestrands. De acordo com o PDI e, em função do número de alunos existentes, há apenas 2 professores contratados com regime integral, todos os outros atuam como horistas.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 61.726, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar um cenário distinto, a saber:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do ISESM*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (H)	3,33

Mestrado	14 (2 TI, 3 TP e 9 H)	46,67
Especialização	15 (1 TP e 14 H)	50,00
TOTAL	30	100,00
Docentes - tempo integral	2	6,67
Docentes - tempo parcial	4	13,33
Docentes - horista	24	80,00

***Obs.: Dados provenientes do relatório nº 61.726.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

	Dimensões	Conceitos
1. A	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
	4. A comunicação com a sociedade	4
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que a IES “apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais”. *A formação docente da equipe da IES apresenta um padrão acima do referencial mínimo de qualidade no indicador desta categoria*, e as contratações dos professores são realizadas mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º). Sobre o Plano de Cargo e Carreira foi informado que o *plano de cargos e salários apresentado não está homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego*.

Em 25/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Marina, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerações finais

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem destaque, notadamente aqueles relativos aos registros efetuados na Dimensão “Requisitos Legais”.

No tocante ao corpo docente, face à informação de que o *plano de cargos e salários apresentado não está homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego*, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Como não há registro no Relatório de Avaliação do protocolo do mencionado Plano, a Instituição deve adotar as devidas providências nesse sentido.

Após análise das informações pertinentes ao Instituto Superior de Educação Santa Marina desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Santa Marina, instalado à Avenida Guilherme Giorgi, nº 440, Bairro Vila Carrão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Comercial Santa Marina Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II, artigo 59, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de março de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de março de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente